



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 41/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que assim estabelece: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a estratégia 19.1 da referida Meta 19 consiste em “priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar”;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, ao tratar das condicionalidades para complementação VAAR, dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que o art. 67, § 1º, da referida Lei Federal prevê que “a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos índices de qualidade da educação básica do Município de Lontra;

DECRETA:

Art. 1º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - Elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros da Comunidade Escolar que terá prazo de execução de 4 (quatro) anos;

II - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - Cumprimento da proposta curricular conforme BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

X - Valorização do profissional da educação;

XI - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

XII - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;

XIII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Lontra;

XV - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 3º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de indicação do Chefe do Executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica e participação da comunidade escolar;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - Gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

V - Escolha de representantes de segmentos escolares à Comunidade Escolar e ao Conselho Escolar.

Art. 4º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Implantar e implementar seu Plano de Gestão Participativo, em colaboração com Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Gerência Municipal da Educação e a banca avaliadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

II - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à Comunidade Escolar e o Conselho Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Gerência Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - Dar conhecimento ao Conselho e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. Os Diretores e Vice Diretores e Coordenador das instituições de ensino serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre uma lista de 03 (três) nomes indicados pela comunidade escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 6º. A comunidade escolar apta a participar do processo de votação compõe-se de:

I - Profissionais em exercício na escola;

II - Comunidade atendida pela escola:

a) Estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) Pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos, matriculado no ensino fundamental, ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, impossibilitado de votar.

§1º. Os profissionais em exercício na escola, que atuam em mais de uma unidade de ensino da rede municipal, poderão votar em todas elas.

§2º. Poderão indicar normalmente os profissionais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício.

§3º. Os pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos terão direito a 01 (um) voto por escola, independentemente se pertencerem a mais de uma categoria ou segmento, ou possuírem 02 (dois) ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 7º. Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

de 18 (dezoito) meses após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB (Professor Ed. Básica ou EEB (Especialista Ed. Básica) na escola pra qual pretende candidatar-se;

III - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito Estadual e Federal);

V - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do Município, bem como da Comunidade Escolar para a qual irá se inscrever;

VI - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos.

§1º. O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor na escola para a qual pretende candidatar-se fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício de que trata o inciso II deste artigo.

§2º. Após a nomeação, o Diretor deverá apresentar plano de gestão da unidade escolar, no prazo de até 03 (três) meses, contemplando as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§3º. O colegiado escolar participará, obrigatoriamente, da elaboração do plano de gestão e o avaliará semestralmente com a finalidade de aferir o cumprimento ou não das metas nele estabelecidas.

Art. 8º. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

IV - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

V - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VI - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

VIII - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

IX - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Art. 9º. O acompanhamento, organização, fiscalização e execução do processo de eleição de Diretores ficará a cargo de Comissão Organizadora designada pelo Prefeito e pela Secretária Municipal de Educação.

Paragrafo Único. Não poderão ser designados para comporem a comissão organizadora:

- I - O Diretor e Vice-Diretor da escola;
- II - Os servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III - Os cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores inscritos no processo.

Art. 10º. O Secretário Municipal de Educação é a autoridade competente, na respectiva área de atuação, para:

- I - Tomar ciência do resultado do processo de eleição pela comunidade escolar;
- II - Receber a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos legais pelos candidatos indicados;
- III - Oficiar o Prefeito, para fins de nomeação, informando a identidade dos candidatos indicados e a respectiva instituição de ensino.

Art. 11. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor(a), deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

- I - O conselho escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 7º;
- II - O conselho escolar indicará servidor da própria escola, que atenda aos critérios do art. 7º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II;
- III - Na impossibilidade de eleição de servidor da própria escola, o colegiado escolar indicará servidor de outra escola municipal, que atenda aos critérios do art. 7º, à exceção do inciso II;

Parágrafo Único. Na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III do *caput*, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor de escola municipal, que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 5º.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidores aos cargos de Diretor, conforme às normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I - Integração ou desmembramento de escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG



CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)99949-1483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

II - Escola recém-criada;

III - Irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 13. Os Diretores Escolares e Vice Diretores serão nomeados para ocuparem o cargo por prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a comissão organizadora.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 23 de julho de 2026.


Wesley Alves de Souza
Prefeito

PUBLICADO EM 23/07/26
ENCARGADO PUBLICAÇÃO